

# Ensino jurídico crítico e reforma do sistema de justiça: uma Análise da campanha “Estudantes de Direito por justiça e Democracia” promovida pela Federação Nacional do(a)s Estudantes de Direito (FENED) no ano de 2022

*Critical legal education and reform of the  
justice system: an analysis of the “Law Students for  
justice and Democracy” campaign promoted by the  
National Federation of Law Students (FENED) in  
2022*

*Educación jurídica crítica y reforma del  
sistema de justicia: un análisis de la campaña  
“Estudiantes de Derecho por la justicia y la  
democracia” impulsada por la Federación Nacional  
de Estudiantes de Derecho (FENED) en 2022*

Lara Botelho Crochi<sup>1</sup>  
Universidade Católica de Pelotas

Pedro da Silva Costa Machado Milheiro<sup>2</sup>  
Universidade Federal da Bahia

Rafael Vidal de Paula Oliveira Gonçalves<sup>3</sup>  
Universidade Federal Fluminense

Submissão: 20/10/2023  
Aceite: 24/12/2023

## Resumo

O presente artigo busca expor a atuação da Federação Nacional das e dos Estudantes de Direito (FENED), por meio do grupo de estudos realizado no bojo da campanha “Estudantes de Direito por Justiça e Democracia”, promovida pela FENED no ano de

2022, como uma possibilidade de ensino jurídico crítico, dialogando-o com os reflexos no sistema de justiça. Para tanto, contextualiza-se o cenário político brasileiro do período e apresenta-se a campanha e suas diretrizes. Por fim, a partir de um referencial teórico crítico, é abordada a relação entre o ensino jurídico e o sistema de justiça, apontando para a disputa deste último, com viés crítico e emancipatório, partindo da alteração do modelo de educação adotado. Nesse sentido, relaciona-se a metodologia do curso com a subversão do ensino tradicional, marcado pela distinção entre teoria e prática, ensino puramente catedrático e apolítico. Deste modo, tratou-se de uma pesquisa qualitativa, que assumiu a forma de uma pesquisa teórica, tendo como fonte primária o documento de planejamento do grupo de estudos e as lives realizadas.

### Palavras-chave

Estudantes de Direito – Ensino Jurídico Crítico – Reforma do Sistema de Justiça – Brasil

### Abstract

This article seeks to expose the performance of the National Federation of Law Students (FENED), through the study group carried out within the scope of the “Law Students for Justice and Democracy” campaign, promoted by FENED in 2022, as a possibility of critical legal teaching, dialoguing it with the consequences for the justice system. To this end, the Brazilian political scenario of the period is contextualized and the campaign and its guidelines are presented. Finally, from a critical theoretical framework, the relationship between legal education and the justice system is addressed, pointing to the latter's dispute, with a critical and emancipatory bias, based on the change in the adopted education model. In this sense, the course methodology is related to the subversion of traditional teaching, marked by the distinction between theory and practice, purely academic and apolitical teaching. Therefore, it was qualitative research, which took the form of theoretical research, using as a documentary source the study group's planning document and the classes held.

### Keywords

Law Students – Critical Legal Education – Reform of the Justice System – Brazil

### Resumen

Este artículo buscó analizar el papel de la Federación Nacional de Estudiantes de Derecho, a través de la campaña realizada durante 2022 titulada “Estudiantes de Derecho por la Justicia y la Democracia” en la disputa por la conciencia estudiantil. Para ello, contextualizamos brevemente el escenario político brasileño y presentamos un relato de la campaña y sus lineamientos y, finalmente, utilizamos un marco teórico crítico para abordar la cuestión de la disputa por la conciencia en la educación jurídica, con un sesgo crítico y emancipador. . Por lo tanto, se trató de una investigación cualitativa, que tomó la forma de una investigación teórica. Al final, comprobamos que cualquier propuesta que apunte a la transformación necesita considerar el impacto que los futuros juristas pueden causar en Brasil, América Latina y el mundo, ya que, como observamos hoy, son ellos quienes perpetúan, a través de estructuras institucionales, prácticas violentas. Sin embargo, es a través de estos jóvenes que podemos fomentar el pensamiento crítico emancipador y cambiar esta lógica de crueldad.

### Palabras clave

Estudiantes de Derecho – Educación Jurídica Crítica – Reforma del sistema de justicia – Brasil

## Sumário

Introdução – O contexto da campanha – Relato sobre a campanha “Estudantes de Direito por Justiça e Democracia” – Contra-pedagogia da crueldade: ensino jurídico crítico e emancipatório – Considerações finais

## Introdução

O movimento estudantil brasileiro tem a sua primeira articulação expressiva no ano de 1901, quando é criada a Federação dos Estudantes Brasileiros. Trinta e seis anos depois, no dia 11 de agosto de 1937, é criada a União Nacional dos Estudantes (UNE), organização perene e atuante até os dias de hoje.

Os estudantes, desde então representados nacionalmente pela UNE, marcaram posição firme em momentos históricos brasileiros decisivos, como a oposição ao nazifascismo de Hitler, pressionando o governo de Getúlio Vargas a distanciar-se geopoliticamente da Alemanha durante a segunda guerra mundial. Foram protagonistas, também, na campanha “O Petróleo é Nosso”, que gerou a criação da Petrobras; na passeata dos Cem Mil, em que se somaram às massas contra a ditadura militar, exigindo democracia, liberdade e justiça; e na campanha das Diretas Já, momento marcante que antecedeu a redemocratização.

A trajetória do movimento estudantil de Direito, por sua vez, se mistura e compõe as movimentações estudantis da UNE, ganhando prestígio na década de 70, anos marcados pela luta para o restabelecimento do “Habeas Corpus” e, no último ano da década, pela Lei de Anistia aos perseguidos políticos. No mesmo período, isto é, em 1979, ocorreu o 1º Encontro Nacional dos Estudantes de Direito (ENED), em Belo Horizonte (MG), na Faculdade de Direito de Minas Gerais<sup>4</sup>.

A partir desta data, os Encontros Nacionais de Estudante de Direito começaram a ocorrer regularmente, organizados pela Coordenação Nacional de Estudantes de Direito (CONED). No entanto, foi apenas 17 anos depois do primeiro ENED, que a Federação Nacional dos Estudantes de Direito (FENED) foi fundada como verdadeira associação representativa dos estudantes de Direito, no 17º ENED, ocorrido na cidade de Niterói no estado do Rio de Janeiro<sup>5</sup>.

Colecionando 28 anos de luta por um novo sistema de justiça, a partir da formação crítica dos graduandos de Direito, os estudantes, em seus encontros nacionais, debateram o sindicalismo, direito à greve, democratização do judiciário, direitos

humanos na Amazônia, transformações no mundo do trabalho, Estado de exceção, ensino jurídico emancipatório, reforma do sistema de justiça e outros tantos relevantes temas para o país.

Conforme o estatuto da entidade, os princípios e finalidades da Federação dispostos no artigo 5º deixam evidente a sua perspectiva emancipatória e, por que não dizer, política:

I - Lutar pela discussão e aprofundamento das questões que envolvem todo o sistema de ensino, pesquisa e extensão jurídicos, propiciando melhor desenvolvimento político e cultural de estudantes de Direito, dentro de uma perspectiva crítica e libertadora; II - Aprofundar discussões referentes à Universidade Brasileira, encaminhando propostas que visem a garantia de sua democracia interna, autonomia e gratuidade, visando assim o direito de acesso para todos, dentro dos interesses e necessidades da maioria da população brasileira; III - Propor formas de luta que, contribuindo para a maior integração do estudante de Direito, visem a utilização do mesmo como instrumento de transformação social e participação em movimentos populares, posicionando-se sobre as conjunturas política e econômica da sociedade, a fim de que se alcance uma efetiva justiça social e se expresse os interesses da maioria da população brasileira; IV - Repúdio a todas as formas de autoritarismo, que venham a se abater contra a sociedade brasileira e internacional, e apoio a todos os povos pela sua libertação; V - Criar mecanismos de avaliação e divulgação das deliberações das suas instâncias; VI - Lutar pela integração latino-americana de estudantes de Direito; VII - Lutar contra o racismo, a homofobia, o machismo e todas as outras formas de opressão na sociedade, bem como pela inclusão de estudantes de Direito portadores de necessidades especiais (Estatuto FENED, 2022)<sup>6</sup>.

A partir de 2019, com a gestão à frente da FENED intitulada “Estudantes de Direito por Democracia”, o movimento estudantil brasileiro de Direito começa a debater o recente processo político-jurídico-midiático ocorrido no Brasil, com seu foco na operação Lava Jato.

Desde então, a Federação se empenha em repensar o sistema de justiça, tendo como caso paradigmático, que aponta para esta necessidade, o projeto lavajatista brasileiro. Assim, colhendo os frutos das movimentações iniciadas em 2019, o objetivo do presente artigo é reunir os debates protagonizados pela FENED na campanha “Estudantes de Direito por Justiça e Democracia”, veiculada no ano de 2022.

A adoção deste recorte não se deu de forma arbitrária mas foi, antes, uma escolha natural, por ter em vista o momento histórico de derrocada da operação Lava Jato e o caráter amadurecido dos debates e formulações, expostos no Grupo de

Introdução ao Estudo do *lawfare*, um dos eixos que integrou a campanha de 2022, realizada em parceria com a Rede Lawfare Nunca Mais.

Este trabalho, então, irá se debruçar sobre a atuação da Federação durante a campanha de atuação do ano de 2022, especificamente nos debates travados no Grupo de Estudos sobre o *Lawfare*, e abordará o lugar que esta iniciativa encontrou na promoção do ensino jurídico crítico dos estudantes de Direito, apontando para um novo sistema de justiça.

Nesse momento, faz-se necessário esclarecer alguns pressupostos metodológicos. O primeiro elemento a ser abordado diz respeito à posição dos escritores com relação ao objeto. Embora os autores deste artigo tenham atuado na FENED durante o ano do recorte adotado e, por conseguinte, tenham sido sujeitos ativos na construção da campanha e do grupo de estudos, estes não atuaram à época como pesquisadores. Pelo contrário, a condição sob a qual se realizou a produção aqui apresentada, já distanciada pelo tempo, nega a “pesquisa ação” para adotar a técnica da pesquisa documental.

O segundo elemento a ser destacado diz respeito sobre a base documental analisada. Serão utilizados os documentos de planejamento do grupo de estudos e o formulário de inscrição, a fim de realizar uma exposição formal-metodológica da iniciativa. Optou-se, desse modo, por uma exposição que privilegia o processo de construção e realização da campanha, entendendo que o aspecto material, com suas discussões e contribuições, já está, em certa medida, incorporado na seção “Contexto da campanha”.

Destarte, buscando identificar o cenário da produção científica voltada para o movimento estudantil de Direito brasileiro, foi realizada uma busca nos indexadores Catálogo de Teses & Dissertações da Capes, Periódicos CAPES e SciELO Brazil, utilizando os seguintes descritores: movimento estudantil de Direito; Direito, Brasil, com variação para ME e ensino jurídico. No entanto, apesar de terem sido encontrados alguns resultados sobre movimento estudantil, nenhuma das produções mapeadas abordava especificamente o movimento estudantil de Direito ou a FENED. Diante da lacuna nas produções científicas que abordam a atuação do movimento estudantil de Direito e a sua importância na promoção da graduação jurídica, cumprindo importante papel na formação crítica, foi fortalecido o ímpeto para esta produção.

Cumpra observar que a falta de produção científica sobre a atuação da Federação não implicou em maiores dificuldades na construção teórica, uma vez que a fonte de análise é a própria produção teórico-documental da FENED no ano de 2022. Como bibliografia complementar, utilizou-se preponderantemente aquela adotada no Grupo de Estudos sobre o *lawfare* - “Lawfare e América Latina”, coleção organizada por Larissa Ramina, e “Lawfare: o calvário da Democracia”, organizado por Maria Luiza Alencar Mayer Feitosa, Gisele Cittadino e Leonam Liziero - e as produções críticas sobre o ensino jurídico, adotando como referencial teórico as construções de Luis Alberto Warat e de Mangabeira Unger. Para tanto, a técnica utilizada foi a revisão de literatura de conveniência.

Ademais, ao adotar como perspectiva a atuação de uma organização político-jurídica de estudantes brasileiros de Direito, que lidou e tem lidado com o núcleo do *lawfare* - o jurídico - e que centrou sua atuação partindo justamente das premissas adotadas pelo dossiê “Justiça, reparação e democracia”, o presente trabalho relata criticamente uma experiência que poderá ser útil àqueles que sofreram e sofrem com questões similares.

## O contexto da campanha

Para entender a importância da campanha “Estudantes de Direito por Justiça e Democracia”, é preciso abordar o momento jurídico-político da história recente brasileira. Trata-se, portanto, do período no qual a política neoliberal recrudesciu no país e em que os direitos sociais e as conquistas da população brasileira voltaram a sofrer sistemáticos ataques.

Seguindo o entendimento de Maria Luiza de Alencar Mayer Feitosa (2020, p. 102), tanto o impeachment quanto a prisão do presidente Lula são expressões do mesmo fenômeno. Fenômeno este que foi, no Brasil, conhecidamente definido por Cristiano Zanin, Valeska Martins e Rafael Valim (2019, p. 21) como “uso estratégico do direito para fins de deslegitimar, prejudicar ou aniquilar um inimigo”.

É verdade, porém, que a guerra não convencional sempre foi um método utilizado para desestabilizar os inimigos, e tampouco é novidade o uso do Direito neste contexto. Os próprios autores do livro “Lawfare: uma introdução” (2019, p. 17-18) destacam que o conceito vem sendo construído pelo menos desde 1975 nos Estados

Unidos da América (EUA) e identificando, também, na formulação da “unrestricted warfare”, pelo Exército de Libertação Popular da China, uma certa origem da ideia de guerra jurídica.

Assim, embora não seja verdadeiramente uma estratégia inovadora, a novidade se mostrou pela eficiência da arma, aperfeiçoada pelos anos, e por uma série de ataques quase simultâneos em uma mesma região. Em 2009, Manuel Zelaya, então presidente de Honduras, foi deposto por decisão do parlamento com um processo sumário; em 2012, Fernando Lugo, presidente paraguaio também foi deposto da presidência sem lhe ter sido concedido o contraditório; em El Salvador, o mesmo ocorreu com Francisco Flores e Mauricio Funes; no Equador com Rafael Correa; na Guatemala com Alfonso Portillo; no Panamá, com Ricardo Marinelli; no Chile com Michelle Bachelet; na Colômbia com Jesús Santrich; no Brasil, com Luís Inácio; na Argentina com Cristina Kirchner, vice-presidente, recém condenada à prisão e no Peru, que há anos assiste a deposição de governos progressistas, teve como mais uma vítima do “lawfare” o presidente Pedro Castillo (Fernandes, 2022, p. 74-79).

Neste ponto, se desvela um dos pilares do processo de guerra jurídica sofrido pelo Brasil e por outros países da América Latina. A ingerência dos EUA na América Latina como essencial ponto de suporte para as operações de guerra jurídica, insere-se no contexto de um projeto que retoma as forças a partir da segunda guerra mundial. Aqui, a intervenção estrangeira torna-se menos explícita com a adoção de estratégias não convencionais de guerra, sendo operada por agentes treinados ideologicamente e em território norte americano - como revelou, por exemplo, o Wikileaks sobre o projeto Pontes em 2009, que forneceu treinamento para brasileiros, dentre eles, Sérgio Moro (Fernandes, 2022, p. 15; 47; 51; 81).

É nesse contexto, portanto, que se revela uma aliança entre os interesses geopolíticos externos e os interesses econômicos de uma parcela extremamente minoritária da população brasileira, que se poderia chamar de burguesia associada. O elemento de combate à corrupção, então, entra em cena para mascarar a deslegitimidade destes interesses, criando uma cortina de fumaça para o uso ilegítimo do direito. Assim, a corrupção foi elevada à condição de “mal cósmico”, justificando para o seu combate a adoção de qualquer medida jurídica, ainda que inconstitucional (Zaffaroni, 2021, p. 91). Logo, a condição de corrupto estigmatizava o sujeito e lançava-



o na arena maniqueista sob condição de inimigo, que deveria ser execrado do jogo político, custasse o que custasse, sem conferir ao acusado qualquer garantia constitucional.

Esse estigma enfatiza a subordinação do direito à política do amigo *versus* inimigo, como nos faz lembrar Chantal Mouffe, mobilizando os conceitos de Carl Schmitt (2015, p. 13). Nessa perspectiva, o modelo adversarial, próprio da democracia, que reconhece o antagonismo na política, mas que se recusa a resolver o conflito de forma autoritária, é deixado de lado para dar lugar a uma perspectiva política de intolerância com o divergente, de não aceitação do outro e da busca por seu aniquilamento (Mouffe, 2015, p.28), usando como artifício a máscara da legalidade.

Nesse ponto, a mídia hegemônica era imprescindível pois cumpria o papel de encobrir as arbitrariedades dos processos de exceção. Assim, no imaginário da população, a denúncia por corrupção passa a significar muito mais do que deveria, sendo encarada como verdade que prescinde do trânsito em julgado da ação judicial. Eliara Santana, em seu texto “Mídia, lawfare e encenação: a narrativa jornalística como base legitimadora de práticas jurídicas no Brasil”, aponta que

Essa linguagem totalitária materializou-se no Brasil na experiência de uma aliança entre o sistema de justiça e a mídia tradicional, em que se vislumbrou enorme homogeneidade. A sintonia entre esses dois setores sociais assustou pelo seu teor uniforme de pensamento único, de consenso, de parcialidade para classificar certos segmentos sociais ao lado da ilegalidade, mesmo na ausência de quaisquer elementos mais significativos, enquanto outros foram qualificados no campo da legalidade, apesar dos ilícitos materiais (2020, p. 90).

Desse modo, durante o auge do seu funcionamento, a operação Lava Jato, com os seus atores, subverteu as instituições brasileiras, o ordenamento jurídico e jurisprudência, produzindo reflexos econômicos e coletivos. Por intermédio da filtragem do hacker Walter Delgatti, divulgadas pioneiramente pelo *The Intercept* Brasil, bem como por meio dos diálogos divulgados pela defesa do presidente Lula no contexto da chamada Operação *Spoofing* e das repercussões jurídicas para duas das figuras principais da operação, a saber, Deltan Dallagnol e Sérgio Moro, sabe-se que a Operação Lava Jato significou o maior escândalo da história do Poder Judiciário.

Durante os anos de seu ápice, a estrutura do sistema de justiça foi utilizada para a produção de provas ilegais, obtenção de confissões, indução de testemunhas,



condenações e prisões ilegais, contando com extensa colaboração internacional. Entre outros artifícios, a participação dos setores da mídia hegemônica no conluio criminoso da Operação Lava Jato, conforme já apontado acima, fabricou um amplo consenso junto à opinião pública de modo a justificar o uso do direito penal e administrativo de forma excepcional.

É imperioso, porém, destacar que a exceção jurídica não é inaugurada pelo *Lawfare*, mas é, antes, uma constante vivenciada pelas populações negras, indígenas e LGBTQIA +, inclusive durante os governos progressistas brasileiros. O projeto de *Lawfare* acirra este fenômeno e o amplia, passando a significar, como se confirmou em 2018, um projeto de autoritarismo brasileiro.

O que justifica este projeto, a sua razão mesma de sua existência, é a reimplantação da política neoliberal no Brasil. Rubens Casara entende que o *lawfare* reafirma a perseguição pelos indesejáveis, dos pobres aos inimigos do projeto neoliberal (2022, p. 429). Na mesma linha, Alexandre Bernardino Costa e Leonardo Brito (2022, p. 329-330) também apontam para a guerra jurídica como um forte instrumento de aplicação da política de austeridade fiscal neoliberal na América Latina, que anda de mãos dadas com a *lex mercatoria*, isto é, com “um conjunto de normas que limitam a atuação das instituições democráticas, provocando brecha no ordenamento jurídico, o marco constitucional, (...) privilegiando o capital internacional”.

No caso brasileiro, a aplicação da política neoliberal em conformação com a *lex mercatoria* mais do que desafia, descumpre o projeto de país fundado pela Constituição de 1988.

A promulgação de uma Constituição demarca uma compreensão política majoritária sobre o Estado e regulamenta, nesse sentido, o papel político do sistema jurídico. No caso brasileiro, a constituição cidadã consagrou o Estado social sob a égide do Estado Democrático de Direito, dispondo dos direitos e garantias constitucionais. Os juristas deveriam, portanto, entrar nessa engrenagem comprometidos política e juridicamente com este projeto, que é substancialmente diferente de um Estado neoliberal.

Porém, conforme Gilberto Bercovici (2009) aponta, existe um descolamento histórico entre Estado e Constituição no Brasil, um verdadeiro diálogo entre ausentes. Embora, durante a passagem desenvolvimentista, o Estado brasileiro tenha atuado de

maneira diretiva, interferindo na economia com o intuito de desenvolver o país, as atuações do poder executivo não encontravam correspondentes nas constituições de 1934 e de 1946. No primeiro caso, a Constituição operou apenas incorporações de políticas do governo Vargas (Bercovici, 2009, p. 02) e, especialmente no texto constitucional de 1946, passou a funcionar como um freio à aplicação do projeto desenvolvimentista proposto (Bercovici, 2009, p. 10). Este apartamento entre o Estado que tenta se desenvolver e atuar apesar da Constituição, se inverte, porém, no pós constituição de 1988, isto é, o Estado é que passa a atuar de modo a impedir a concretização dos objetivos constitucionais.

Muito mais do que uma constituição programática, social, a constituição de 1988 é uma constituição dirigente, que estabeleceu, originariamente, um plano de transformação da sociedade (Bercovici, 2009, p. 11). Este plano de transformação, por sua vez, teria o escopo de superar o desafio furtadiano, isto é, de superar o subdesenvolvimento e a condição periférica do país. No entanto, o que se opera pós 1988 é o que Bercovici chamará de constituição invertida, isto é:

(...) a constituição dirigente das políticas neoliberais de ajuste fiscal é vista como algo positivo para a credibilidade e a confiança do país junto ao sistema financeiro internacional. Está, a constituição dirigente invertida, é, pelo visto, a verdadeira constituição dirigente, aquela que vincula toda a política do Estado brasileiro à uma única política econômica: a da tutela estatal da renda financeira do capital, à garantia da acumulação de riqueza privada (Bercovici, 2010, p. 404).

Mais do que nunca, a perspectiva do direito como arma de guerra a serviço de interesses econômicos que não refletem os anseios da população se escancarou. A relação entre política e direito foi exposta e ultrapassada em limites que apontaram, inclusive, para o fim do pacto constitucional firmado em 1988 (Cittadino, 2020, p. 55) por meio de um Estado de exceção (Valim, 2017).

É com tais elementos da recente história brasileira como pano de fundo que a Campanha “Estudantes de Direito por justiça e Democracia” é planejada e desenvolvida. Cumpre destacar que já trata-se de um período no qual os crimes e os responsáveis por eles, em maior ou menor grau, já passavam por um processo responsabilização, e as energias da FENED estavam voltadas para a melhor compreensão da política neoliberal agudizada no país com a ascensão da extrema direita brasileira.

## Apresentando a campanha e o eixo do Grupo de Introdução ao estudo do lawfare<sup>7</sup>.

A campanha da FENED, realizada em conjunto com outras entidades como a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD), TV GGN e a Rede Lawfare Nunca Mais, teve início no dia 10 de janeiro de 2022. Na ocasião foi divulgado o manifesto da campanha e realizado o primeiro encontro do Grupo de Trabalho “Justiça e Democracia”. O ato oficial de lançamento ocorreu dia 25 do mesmo mês, com uma live transmitida pelo canal do *YouTube* da ABJD e canais parceiros<sup>8</sup>.

O objetivo geral da campanha foi denunciar os impactos da Operação Lava Jato, propondo o debate sobre uma reforma do sistema de justiça brasileiro, a partir dos acúmulos das organizações jurídicas da sociedade civil participantes da campanha. Buscou-se, então, formar os estudantes de direito, público alvo, sobre os impactos da Operação Lava Jato e debater a necessidade de uma profunda reforma democrática para o Sistema de Justiça brasileiro, com o intuito de impedir novos casos de lawfare no país.

Conforme já apontado, a campanha “Estudantes de Direito por Justiça e Democracia” foi estruturada em quatro eixos. O primeiro deles se deu sob a forma de seminários sobre a Reforma Democrática do Sistema de Justiça, em que foram convidados membros e ex-membros do judiciário e juristas ligados à movimentos sociais para apresentarem suas reflexões sobre o tema. Como segundo eixo foi retomado o programa “Direito do Amanhã” em formato de *Lives* na Pós-TV do Jornal GGN no canal do youtube<sup>9</sup>, ampliando a relação para a publicação de pequenos artigos jurídicos de opinião no Jornal GGN<sup>10</sup>. Integrando o terceiro eixo, foram realizados eventos presenciais de formação, debate e intervenção, como os atos de leitura da “Carta às brasileiras e aos brasileiros em defesa do Estado democrático de Direito”, a “Jornada ditadura nunca mais” que foi apoiada pela FENED e a mesa redonda “terrorismo eleitoral e democracia”. Por fim, compondo o quarto eixo da campanha, destaca-se o grupo de introdução ao estudo do lawfare, atividade realizada com apoio e parceria da Rede Lawfare Nunca Mais.

Como já apresentado na primeira seção, este trabalho se voltará para o quarto eixo da campanha. A construção da proposta iniciou-se pela definição do programa e da metodologia do grupo de estudos. Nesse sentido, almejava-se introduzir o tema do lawfare principalmente entre os estudantes de direito, mas também ampliar e

democratizar o debate para todos aqueles dispostos a repensar o sistema de justiça brasileiro atual.

O projeto foi apresentado e recebeu apoio da professora doutora Larissa Ramina, organizadora da coleção “Lawfare e América Latina: a guerra jurídica no contexto da guerra híbrida”, e da professora doutora Maria Luiza Alencar Mayer Feitosa, organizadora do livro “Lawfare o Calvário da Democracia Brasileira”. Materiais estes que se tornaram bibliografia básica do curso.

A produção e gestão administrativa do programa foi feita pela mesma parceria, FENED e Rede Lawfare Nunca Mais, ganhando o apoio da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), para uso do sistema de gestão de cursos, a fim de administrar a inscrição, presença e emissão de certificados de participação.

Os encontros foram coordenados a partir do modelo online, que se justificou por superar a barreira geográfica entre os participantes e aproveitar a capilaridade da FENED e da Rede Lawfare Nunca Mais no país. Por meio do formulário de inscrição, foi possível traçar, em alguma medida, o perfil dos integrantes do Grupo de Estudos. Assim, a partir da análise das respostas obtidas no ato da inscrição, foi possível constatar que o Grupo contou com 143 (cento e quarenta e três) inscritos, sendo que destes, 60,6% eram estudantes de direito.

Dentre os inscritos, 116 (cento e dezesseis) responderam o campo relativo ao local onde moram. Assim, pode-se perceber a capilaridade do projeto: abrangeu-se 20 (vinte) dos 27 (vinte e sete) estados do Brasil, sendo eles: Bahia; Rio de Janeiro; Mato Grosso; Paraná; Brasília; São Paulo; Santa Catarina; Minas Gerais; Maranhão; Ceará; Goiás; Pará; Rio Grande do Norte; Piauí; Paraíba; Alagoas; Pernambuco; Espírito Santo; Mato Grosso do Sul e Acre. Ainda, foi registrada uma inscrição feita de Lenzburg, Aargau, Suíça.

A metodologia dos encontros foi pensada de modo a assegurar momentos pessoais, intergrupais e grupais. Num primeiro momento, preparatório assíncrono, os participantes eram convidados a fazer a leitura individual dos textos que seriam trabalhados, preparando-se para o debate nos grupos, elaboração de relatórios e elaboração das perguntas para a entrevista com os autores.

Então, tendo como base o estudo da bibliografia selecionada, as atividades do projeto foram estruturadas com alternância entre dois modelos de encontros semanais:

i) exposição dialogada do tema do grupo de estudos; ii) promoção de lives com convidados especializados no tema. Garantiu-se, desse modo, sete ciclos de encontros, sempre com a mesma dinâmica: a primeira semana de encontro de discussão na plataforma Zoom e, no sábado subsequente, exibição de live-aula com os autores dos textos discutidos.

Os quatorze textos foram selecionados tendo como critério explorar a evolução histórica do conceito de lawfare e categorias contíguas, tais como a guerra híbrida, o estado de exceção, o neoliberalismo e a mídia. Participaram como professores convidados do curso: Gisele Cittadino; Wécio Araújo; Marta Skinner; Rubens Casara; Eduardo Nunes; Alexandre Bernardino; Leo de Brito; Eliara Santana; João Ricardo Dornelles; José Geraldo Jr; Maria Luiza Feitosa e Larissa Ramina.

Importante destacar que o curso foi guiado pela ideia freireana de escuta ativa e valorização da participação dos integrantes. Assim, os sábados de discussão eram voltados para o trabalho de debate teórico dos textos base, com o objetivo de formular os relatórios dos encontros. Ao final do encontro, visando a preparação do roteiro da live transmitida no sábado seguinte, era solicitado aos participantes o preenchimento de um formulário com sugestões de perguntas para os autores que iriam participar do programa no sábado seguinte, também garantindo a participação dos inscritos durante os momentos de transmissão das lives na pós-TV GGN.

## Contribuições para um ensino jurídico crítico e emancipatório

Assumindo o risco da aproximação com a abordagem manualista e etapista da história, típica das bibliografias jurídico-dogmáticas, busca-se destacar os principais elementos formadores da educação jurídica tradicional sem perder de vista a complexidade própria do desenvolvimento histórico. Esta seção, assim, se destina a expor os fundamentos epistemológicos do ensino jurídico tradicional brasileiro e explicitar o contraponto do modelo tradicional com a experiência narrada.

Como irão destacar juristas de diversas perspectivas teóricas, o direito é um conceito fugidio. Assim mesmo aponta Tércio Ferraz Jr. (2012, p. 56) quando destaca, dentre as características do fenômeno jurídico, a sua condição multifária, podendo servir tanto para conservar o status quo quanto para contestá-lo; ao passo em que ampara os desfavorecidos possibilita o controle e a dominação dos menos privilegiados.

Não obstante tal característica, quando o fenômeno jurídico adquire o status de ciência, estabelecer o conceito de Direito torna-se fundamental, e, para tanto, a formação de consensos sobre seus pressupostos epistemológicos se faz uma necessidade. Seguindo Fábio Sá (2016, p. 27), referenciando-se em Kuhn e Santos, tais consensos epistemológicos, que devem ser minimamente compartilhados por comunidades ampliadas, são mediados por fatores políticos, econômicos e sociais.

Nesse sentido, as bases epistemológicas estabelecidas e compartilhadas do fenômeno jurídico, herdadas do século XIX, são as bases positivistas. Conforme afirma Norberto Bobbio (1995, 135), é no esforço de transformar o estudo do direito em uma ciência verdadeira que se desenvolve o positivismo jurídico. Para tanto, buscou-se, no âmbito das ciências humanas, como pressuposto fundamental a ideia de que os fenômenos sociais podem ser conhecidos através dos mesmos métodos e processos que os das ciências naturais, disso decorrendo a separação radical entre sujeito e objeto, caracterizada pela neutralidade axiológica e pela cognição dos fatos sociais como coisas (2010, p. 49-50).

Neste momento histórico, os vetores econômicos, políticos, e jurídicos hegemônicos articulam-se num processo do qual a resultante confere primazia ao juspositivismo. A cultura jurídica produzida a partir do século XVII até o início do século XX, resulta de um “complexo específico de condições engendradas pela formação social burguesa, pelo desenvolvimento econômico capitalista, pela justificação de interesses liberal-individualistas e por uma estrutura estatal centralizada” (Wolkmer, 2012, p. 45).

Com a derrocada do jusnaturalismo - contraponto ao juspositivismo até o século XIX - a tese de que só existe um direito, o positivo, aquele fruto do ato de vontade estatal, torna-se predominante (Ferraz Jr, 2012, p. 49). Assim, em última análise, a lei, por emanar do Estado, permanece ligada à classe dominante, isto é, sob o controle daqueles que comandam o processo econômico na qualidade de proprietários dos meios de produção (Lyra Filho, 2012, p. 08).

Essa relação pode aqui, ainda que rapidamente, ser explicitada. De acordo com uma sociedade que proclama a vontade individual, destacando formalmente a liberdade e igualdade dos sujeitos (“de direito”), as abstrações nas quais o Direito moderno oculta as condições sociais concretas dos agentes (Wolkmer, 2012, p. 47) é justificada cientificamente com a condição avaliativa do direito (Bobbio, 1995, p. 131), com a

separação radical entre sujeito e objeto, como já visto anteriormente. Antônio Carlos Wolkmer, apoiando-se em Eliseu Figueira, completa:

Certamente que tais princípios de abstração, generalidade e impessoalidade têm no modelo liberal-individualista 'um significado ideológico, o de ocultar a desigualdade real dos agentes econômicos, para desse modo se conseguir a aparência de uma igualdade formal, a igualdade perante a lei (2012, p. 49).

O direito, então, permeado pela ideologia liberal, passa a ser encarado em identidade às regras estabelecidas pelo Estado, tendendo a assumir o papel de conservador destas (Ferraz Jr., 2012, p. 56). No entanto, a sua exclusiva identidade com a lei nada mais faz do que mascarar a característica ambiguidade do direito, revelando-se como uma opção política hegemônica.

Lyra Filho (2012, p. 08) fornece interessantes argumentos que permitem explorar a perspectiva juspositivista, entendendo-a como uma interpretação restritiva sobre o que é o direito. Lembra o autor que a identificação entre Direito e Lei pertence ao repertório ideológico do Estado, e que, na sua posição privilegiada, ele desejaria convencer que tudo que vem dele é puramente jurídico, encerrando-se em si mesmo.

Tal posição privilegiada é particular do Estado moderno. Como terceiro, que medeia a relação de exploradores e explorados, opera-se uma inédita separação estrutural entre poder econômico e poder político protagonizada pela instituição do Estado como nova forma política. É justamente nesse sentido que deve-se compreendê-lo: como um derivado necessário do modo de produção capitalista (Mascaro, 2013, p. 13-15) e, embora não se confundam, há uma intimidade entre a forma jurídica e a forma política, ambas se apoiando mutuamente e remontando à lógica de reprodução capitalista (Mascaro, 2013, p. 42).

Assim, a educação jurídica, como reprodutora dessa forma jurídica específica, com suas mencionadas bases epistemológicas e sua função política, incorpora a noção juspositivista, uma vez que tal noção domina o mundo jurídico, até hoje, em grande medida (Bobbio, 1995, p. 26).

Dentro dessa compreensão, é oportuno lembrar que todo plano político-pedagógico de curso<sup>11</sup> decorre de uma reflexão e da tomada de posição frente a uma realidade social concreta, apresentando, portanto, uma intencionalidade (Veiga, 2004, p. 16).



No caso do Direito, pela sua particular proximidade com o Estado, observa-se uma particularidade: ensiná-lo, atento à intencionalidade da formação, é, necessariamente, discutir seu papel no país, passando pela reflexão acerca do sistema de justiça atual e daquele que se almeja. Mais ainda, a forma de educação jurídica influi diretamente no funcionamento do sistema de justiça, uma vez que será responsável pela formação dos seus operadores.

Em consonância com essa consideração, ao escrever sobre uma nova faculdade de direito no Brasil, Mangabeira Unger (2006, p. 121), desvela o aspecto intencional - político -, que permeia a educação jurídica: “O objetivo não é apenas mudar o ensino do direito. É mudar o Brasil”. Para tanto, o autor aponta para a necessidade de uma cultura jurídica que busque ir ao encontro da realidade social, reconstruindo-a como direito (Unger, 2006, p. 119).

Ir ao encontro da realidade exige uma postura implicada frente ao fenômeno. Apresenta-se, assim, a necessidade de superar a reprodução do “senso comum teórico dos juristas”, um saber distante da realidade social, que tenta resolver ilusoriamente as tensões entre a teoria e a práxis jurídica, ignorando o valor político da prática do direito, levando à formação de “manipuladores das leis, descompromissados politicamente” (Warat, 1982 p. 52). Seguindo os termos de Warat, é preciso uma formação que compreenda a complexidade do fenômeno e que resulte em uma educação essencialmente distinta, buscando a formação de sujeitos comprometidos socialmente com a atuação.

É justamente essa perspectiva compartilhada por algumas das entidades jurídicas mais atuantes pela defesa da democracia brasileira nos últimos anos. Com o recrudescimento neoliberal através do “uso estratégico do direito” (Zanin et al., 2019, p. 21), que a FENED, como uma dessas entidades, passa a pautar a discussão sobre a necessidade de reforma do sistema de justiça e, para tanto, um ensino jurídico crítico.

Assim, no bojo da campanha “Estudantes de Direito por Justiça e Democracia” e orientando a construção do Grupo de Estudos, a Federação, em conjunto com a Associação dos Juristas pela Democracia, com o Coletivo Transforma MP, os Advogados e Advogadas públicos para a Democracia, os Juízes para a Democracia e o Coletivo de Defensores e Defensoras públicos pela Democracia, em documento de setembro de

2022, estabelecem 12 propostas para a reforma do sistema de justiça brasileiro, ressaltando a importância de se alterar o modelo de educação jurídica<sup>12</sup>.

A segunda e a décima segunda teses do documento preveem, respectivamente: “Exigir formação humanista e crítica em todas as seleções de acesso a cargos públicos das carreiras do sistema de Justiça, bem como na reestruturação dos currículos acadêmicos dos cursos de Direito e dos cursos das Academias de Polícia”<sup>13</sup> e “Fomentar políticas públicas que envolvam as faculdades de Direito com projetos de extensão voltados à atenção e formação popular”<sup>14</sup>.

Destarte, com a percepção de que é preciso formar sujeitos críticos, atentos ao processo histórico-político recente do Brasil e do mundo, a resposta formulada pela FENED foi a elaboração do eixo em sua campanha anual para estudar a guerra jurídica. Adotou-se uma metodologia ativa inusual nas cátedras jurídicas, os conceitos jurídicos foram mobilizados e rompeu-se a barreira com a realidade: estudou-se um fenômeno jurídico atual e relevante para o cenário brasileiro.

O fomento de discussões jurídicas através de *lives* no canal TV GGN com professores de diversas escolas, a proximidade com entidades jurídicas socialmente comprometidas e a construção coletiva do conhecimento foram também pontos que possibilitaram a observação do direito em movimento. E, ao colocar os estudantes na condição de sujeitos que poderiam, desde já, contribuir para as discussões que marcam os debates jurídicos nos dias de hoje, se rechaçou o modelo de educação bancário, tão criticado por Paulo Freire (Sartori, 2010, p. 173).

Como um dos pontos de maior benefício, pode-se ainda destacar a interdisciplinaridade do curso, elemento hoje imperativo de acordo com a resolução do conselho nacional de educação e conselho superior de educação (CNE/CES), de número 02/2021. Na experiência narrada, mobilizou-se em conjunto com os saberes jurídicos, conhecimentos sobre política, história e geopolítica, imprescindíveis para a compreensão crítica do fenômeno de *lawfare*. Marcou-se, então, um processo de aprendizagem rico e que rompeu com a pretensa pureza do juspositivismo, que se aproximou da realidade a partir de uma outra cultura jurídica, como diz ser necessário Mangabeira Unger que distanciou-se do “senso comum teórico dos juristas”, nos dizeres de Luis Alberto Warat.

## Considerações finais

Diante do breve resgate sobre as lutas do movimento estudantil de direito, do relato da campanha “Estudantes de Direito por Justiça e Democracia” e das reflexões a partir do referencial teórico crítico, compreende-se que a FENED desempenhou um papel importante por meio da campanha “Estudantes de Direito por Justiça e Democracia”, veiculada no ano de 2022, apontando para uma das possibilidades de ensinamentos críticos do direito.

A partir da necessidade de refletir sobre os rumos do mundo jurídico e dos futuros juristas, este artigo foi construído buscando preencher a lacuna identificada na bibliografia, bem como conciliar teoria e prática. Enquanto escritores deste trabalho, o esforço aqui sintetizado foi no sentido de transformar as experiências por nós compartilhadas na construção da FENED em material teórico valioso, que, ao criticar o modelo de ensino jurídico tradicional produz um conhecimento jurídico que vai ao encontro daquilo que a bibliografia selecionada entende como produção crítica no direito.

Dessa forma, reforça-se que qualquer projeto transformador precisa, se assim quer ser identificado, dialogar e se relacionar com o cenário político-jurídico em que se insere. Pensar, portanto, a formação jurídica é sempre pensar no futuro do sistema de justiça. Se bem percebidas as tensões que permeiam esses dois pilares, desvela-se a possibilidade de disputa do sentido do Direito de forma realista.

É crucial, ainda, ressaltar a relevância das últimas gerações de estudantes nesse contexto. Cada vez mais, dado o esforço pela democratização do ensino e o acesso de camadas populares aos cursos de direito, historicamente elitizados, os cursos jurídicos se popularizam. Nesse contexto, essas gerações desempenham um papel crucial ao tensionar, a partir da própria permanência, o ensino jurídico. A permanência e ampliação destes sujeitos, aliada ao ensino jurídico crítico, contém uma grande potência transformadora.

## Notas

- <sup>1</sup> Mestranda em Política Social e Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pelotas; Bacharela em Direito pela Universidade Católica de Pelotas; Advogada OAB/RS 129.384 e pesquisadora do Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários da Universidade Católica de Pelotas (GITEP); Coordenadora Executiva do Núcleo do Estado do Rio Grande do Sul da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia.

- <sup>2</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal da Bahia; pesquisador do Núcleo de Pesquisa Empírica em Direito da UFBA (NUPEMD); membro do Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas (CEPEJ/UFBA); Coordenador de Ensino Jurídico e Pesquisa da Federação Nacional das e dos estudantes de direito (FENED).
- <sup>3</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal Fluminense; Vice presidente da Federação Nacional das e dos estudantes de direito (FENED); Diretor executivo da secretaria de assuntos estudantis da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD); Pesquisador no projeto voz humana; Vice presidente da comissão especial de assuntos estudantis da OAB/VR.
- <sup>4</sup> Disponível em: <https://caap.direito.ufmg.br/historia/> . Acesso em: 19 out. 2023.
- <sup>5</sup> Disponível em: <https://fenedbr.wixsite.com/educa/sobre-nos> . Acesso em: 19 out. 2023.
- <sup>6</sup> Estatuto da Federação Nacional das e dos Estudantes de Direito (FENED). 2022. Disponível em: [https://drive.google.com/drive/folders/14wHP5yIBrgyqp4x39w2actgCrxADdWTq?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/14wHP5yIBrgyqp4x39w2actgCrxADdWTq?usp=drive_link). Acesso em: 19 out. 2023.
- <sup>7</sup> As informações acerca do Grupo de Introdução ao estudo do lawfare foram extraídas do documento de planejamento desta iniciativa. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/17WFglgqd6yAZBXKRGrLMhApAltGbX9G/view?usp=sharing>
- <sup>8</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mHhKOKWfBEs>. Acesso em: 19 de out. de 2023.
- <sup>9</sup> Ver página <https://www.youtube.com/playlist?list=PLZUPpD2EGpfo8ZQK2L-PkBPtIFsG3cUVc> para ter acesso às lives produzidas pelo programa Direito do Amanhã .
- <sup>10</sup> Ver página <https://jornalggn.com.br/?> para ter acesso às publicações ocorridas durante a campanha.
- <sup>11</sup> Os Planos Político-pedagógicos dos Cursos (PPC) estruturam a política pedagógica adotada, os objetivos, a matriz curricular, traça o perfil de egresso almejado, etc. Em suma, em uma metáfora biológica, pode ser comparado ao DNA.
- <sup>12</sup> Este documento foi divulgado no 41º ENED e no Seminário Nacional: Estudantes de Direito por Justiça e Democracia, em 2023.
- <sup>13</sup> Disponível em: <https://encr.pw/ZYs36>. Acesso em: 19 out. 2023.
- <sup>14</sup> Idem.

## Referências

Associação Brasileira de Juristas pela Democracia. **Lançamento da Campanha "Estudantes de Direito por Justiça e Democracia"**. Youtube, 25 de mar. de 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mHhKOKWfBEs>. Acesso em: 19 de out. de 2023.

Associação Brasileira de Juristas pela Democracia. Impactos Econômicos da Lava Jato - Painel 1. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0Ak1gN9yXP0&t=2095s>. Acesso em: 19 de out. de 2023.

BERCOVICI, Gilberto. Estado Intervencionista e Constituição Social no Brasil: o silêncio ensurdecido de um diálogo entre ausentes. In SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel; BINEBOIM, Gustavo (Orgs.). **Vinte anos da Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009.

BERCOVICI, Gilberto. Política econômica e direito econômico. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, [S. l.], v. 105, p. 389-406, 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67907>.

BOBBIO, N. **O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito**. São Paulo: Editora Ícone, 1995.

BRASIL. Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de Abril de 2021. Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

Brasil de Fato. **Estudantes de direito protocolam mais de 30 pedidos de impeachment de Bolsonaro**. Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2021/04/01/estudantes-de-direito-protocolam-mais-de-30-pedidos-de-impeachment-de-bolsonaro>. Acesso em: 19 de out. de 2023.

Brasil de Fato. **A operação Lava Jato e a ameaça à soberania nacional**. Disponível em:

<https://www.brasildefatope.com.br/2020/07/23/a-operacao-lava-jato-e-a-ameaca-a-soberania-nacional>. Acesso em: 19 out. 2023.

BRITO, L. C; COSTA, A. B. Neoliberalismo e lawfare no Brasil. In. Ramina, L. **Lawfare e América Latina: a guerra jurídica no contexto da guerra híbrida** - Vol. 2. Curitiba: Editora Ithala, 2022.

CASARA, R. **A arte neoliberal de perseguir inimigos: lawfare e controle dos indesejáveis**. In. Ramina, L. **Lawfare e América Latina: a guerra jurídica no contexto da guerra híbrida** - Vol. 2. Curitiba: Editora Ithala, 2022.

Centro Acadêmico Afonso Pena. **História**. Disponível em:

<https://caap.direito.ufmg.br/historia>. Acesso em: 19/10/2023.

Central Única dos Trabalhadores. **Resistência, justiça e democracia ecoam na marcha de abertura dos Fóruns no RS**. Disponível em:

<https://www.cut.org.br/noticias/resistencia-justica-e-democracia-ecoam-na-marcha-de-abertura-dos-foruns-no-rs-119f>. Acesso em: 19 de ago. de 2023.

CITTADINO, G. Lawfare, pacto constitucional e pacto social no Brasil. In Feitosa, M. L. A. M., Cittadino, G. Liziero, Leonam (Org.). **Lawfare o calvário da democracia brasileira**. São Paulo: Editora Meraki, 2020.

ConJur. **Advogados acusam Lava Jato de desrespeitar garantias fundamentais**.

Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-jan-15/advogados-acusam-lava-jato-desrespeitar-garantias-fundamentais>. Acesso em: 19 out. 2023.

DIEESE. **Impactos da Lava Jato na Economia**. Disponível em:

<https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/impactosLavaJatoEconomia.html>. Acesso em: 19 out. 2023.

Federação Nacional das e dos Estudantes de Direito. Sobre nós. Disponível em:

<https://fenedbr.wixsite.com/educa/sobre-nos>. Acesso em: 18 de ago. de 2023.

FEITOSA, M. L. P. A. M. Relações entre lawfare e política econômica: os fins não podem justificar os meios. In Feitosa, M. L. A. M., Cittadino, G. Liziero, Leonam (Org.). **Lawfare o calvário da democracia brasileira**. São Paulo: Editora Meraki, 2020.

FERRAZ JR, T. S. **Introdução ao Estudo do Direito: Técnica, Decisão, Dominação**. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

Federação dos/das Trabalhadores/as em Empresas de Crédito do Paraná. **Operação Lava Jato causou prejuízos bilionários ao país.** Disponível em: <https://www.fetecpr.org.br/2018/09/10/operacao-lava-jato-causou-prejuizos-bilionarios-ao-pais-diz-estudo/>. Acesso em: 19 out. 2023.

FERNANDES, F. A. **Geopolítica da intervenção:** a verdadeira história da lava-jato. 2. ed. São Paulo: Geração Editorial. 2022.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Ilusão da Lava Jato.** Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/ilusao-da-lava-jato/>. Acesso em: 19 out. 2023.

FONSECA, R. M. **Introdução teórica à história do direito.** Curitiba: Editora Juruá, 2010.

Justiça, reparação e democracia. São Paulo, 21 de set de 2023. Instagram: Federação Nacional de Estudantes de Direito @fenedbr e União Nacional dos Estudantes @uneoficial. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Cxd9xwPOZ4M/?igshid=MTc4MmM1YmI2Ng%3D%3D>. Acesso em: 19 out. 2023.

Estatuto da Federação Nacional das e dos Estudantes de Direito (FENED). 2022. Disponível em: [https://drive.google.com/drive/folders/14wHP5yIBrgyqp4x39w2actgCrxADdWTq?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/14wHP5yIBrgyqp4x39w2actgCrxADdWTq?usp=drive_link). Acesso em: 19 out. 2023.

Instituto para Reforma das Relações entre Estado e Empresa. **A ruína dos mitos e segurança jurídica no pós pandemia.** Disponível em: <https://iree.org.br/a-ruina-dos-mitos-e-seguranca-juridica-no-pos-pandemia/>. Acesso em: 19 de out. de 2023.

LYRA FILHO, R. **O que é direito.** 21ª reimp. da 18. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

MASCARO, A. L. **O Estado e a forma política.** São Paulo: Editora Boitempo, 2013.

Ordem dos Advogados do Brasil. **Brasil tem 1 advogado a cada 164 habitantes; CFOAB se preocupa com qualidade dos cursos jurídicos.** Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/59992/brasil-tem-1-advogado-a-cada-164-habitantes-cfoab-se-preocupa-com-qualidade-dos-cursos-juridicos>. Acesso em: 18 de out. de 2023.

METRÓPOLES. **Bolsonaristas extremistas fazem manifestação em Brasília.** Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/bolsonaristas-extremistas-manifestacao-brasilia>. Acesso em: 19 de out. de 2023.

MIGALHAS. **11 de agosto: a história da data que marca o início dos cursos jurídicos no Brasil.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/114941/11-de-agosto---a-historia-da-data-que-marca-o-inicio-dos-cursos-juridicos-no-brasil>. Acesso em: 18 de ago. de 2023.

MOUFFE, C. **Sobre o Político.** 1ª Edição. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

SANTANA, E. Mídia, lawfare e encenação: a narrativa jornalística como base legitimadora de práticas jurídicas no Brasil. In Feitosa, M. L. A. M., Cittadino, G. Liziero, Leonam (Org.). **Lawfare o calvário da democracia brasileira**. São Paulo: Editora Meraki, 2020.

SILVA, F. S. Vetores, desafios e apostas possíveis na pesquisa empírica em direito no Brasil. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, vol. 3, n. 1, jan 2016, p. 24-53.

SARTORI, J. Educação bancária/Educação problematizadora. In: STRECK, D. *et al.* (org.). **Dicionário Paulo Freire**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010. p. 173.

TVGGN. Wadih Damous: Impactos Da Lava Jato Para Os Trabalhadores Brasileiros - Direito Do Amanhã. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZnBs8pIKUco&t=2s>. Acesso em: 19 de out. de 2023.

TVGGN. Pedro Serrano: Lava Jato E A Crise Constitucional Brasileira I Direito Do Amanhã. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BhTvg9jGNQA&t=3s>. Acesso em: 19 de out. de 2023.

TVGGN. Maíra Fernandes: Lava Jato E As Garantias Do Processo Penal I Direito Do Amanhã. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fzJBR1Jfqcg&t=2s>. Acesso em: 19 de out. de 2023.

TVGGN. Ney Strozake: Lava Jato E Os Impactos Na Agricultura Familiar I Direito Do Amanhã. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=4N5LZ\\_LeO8&t=1s](https://www.youtube.com/watch?v=4N5LZ_LeO8&t=1s). Acesso em: 19 de out. de 2023.

TVGGN. Ação Popular De Responsabilização Da Lava Jato Pelo Dano Causado À Economia | Direito do Amanhã. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=0uh\\_27dvdFU&t=1s](https://www.youtube.com/watch?v=0uh_27dvdFU&t=1s). Acesso em: 19 de out. de 2023.

Universidade Católica de Pelotas. **UCPel sedia evento da Federação Nacional dos Estudantes de Direito**. Disponível em: <<https://ucpel.edu.br/noticias/ucpel-sedia-evento-da-federacao-nacional-dos-estudantes-de-direito>>. Acesso em: 18 de ago. de 2023.

UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES. **História**. Disponível em: <https://www.une.org.br/memoria/historia/>. Acesso em: 20 out. 2023.

UNGER, R. M. Uma nova Faculdade de Direito no Brasil. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 243, p. 113-131, 2006.

VALIM, R. **Estado de exceção**: a forma jurídica do neoliberalismo. Jornal GGN, 21/03/2017. Disponível em: [jornalggm.com.br/politica/estado-de-excecao-a-forma-juridica-do-neoliberalismo-por-rafael-valim/#\\_ftnref25](http://jornalggm.com.br/politica/estado-de-excecao-a-forma-juridica-do-neoliberalismo-por-rafael-valim/#_ftnref25). Acesso em: 12/01/2024.

VEIGA, I. P. A. **Educação básica e educação superior**: projeto político pedagógico. 1. ed. Campinas. São Paulo: Papirus, 2004.



WARAT, L. A. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Revista Sequência estudos jurídicos e políticos**. v. 3, n. 5, p. 48-57, 1982.

WOLKMER, A. C. **História do Direito no Brasil**. 6º ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2012.

ZANIN MARTINS, C. *et al.* **Lawfare**: uma introdução. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

ZAFFARONI, E. R. *et al.* **Bem-vindos ao lawfare**: manual de passos básicos para demolir o direito penal. São Paulo: Editora Tirant lo blanch, 2021.



